

Ofício Circulado N.º: 15914 2022-09-19
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0
Sua Ref.ª:
Técnico: IS

Alfândegas
Delegações Aduaneiras
Postos Aduaneiros
Operadores Económicos

Assunto: REGIME DE TRÂNSITO - ADESÃO DA UCRÂNIA À CONVENÇÃO DE TRÂNSITO COMUM

Considerando que a Decisão n.º 2/2012, do Comité Misto UE/EFTA relativa ao procedimento de trânsito comum materializa o convite que a UE efetuou à Ucrânia para que esta adira à Convenção de 20 de maio de 1987 relativa a um regime de trânsito comum (Convenção) em 01/10/2022;

Considerando que ainda não foi publicada a Decisão que altera a Convenção por força da referida adesão (Decisão n.º 3/2022), mas que é necessário criar as condições para que, a partir daquela data, as estâncias aduaneiras nacionais possam assegurar os procedimentos associados aos movimentos de trânsito a efetuar de, e para a Ucrânia;

Comunico os procedimentos que a assegurar neste período relativamente a:

I – Compromisso da entidade garante – garantia global

1. Os termos de garantia aceites e válidos não carecem de qualquer alteração;
2. Contudo, nos casos em que os titulares de uma autorização para utilização de uma garantia global pretendam efetuar operações de trânsito com destino à Ucrânia devem apresentar na respetiva estância de registo da garantia um aditamento ao compromisso da entidade garante, em papel timbrado da entidade garante, devidamente assinado, datado e autenticado, onde deverá constar:
 - 2.1 A referência à Ucrânia, no n.º 1 da parte I; e
 - 2.2. A informação sobre o domicílio que a entidade garante elege no país parte contratante;
3. No caso de o titular do regime pretender efetuar um reajustamento do montante de referência da sua garantia global, em momento simultâneo à adaptação mencionada nos sub pontos 2.1 e 2.2, depois de devidamente autorizado pela estância aduaneira competente em sede da decisão aduaneira em causa, o ponto 1 do respetivo compromisso da entidade garante deverá incluir também esta alteração;
4. O atual modelo do compromisso da entidade garante – garantia global pode continuar a ser utilizado, com as necessárias adaptações, até 01/04/2024.

II – Compromisso da entidade garante – garantia isolada

1. O atual modelo do compromisso da entidade garante – garantia isolada pode continuar a ser utilizado, com as necessárias adaptações, até 01/04/2022.

III – Certificados de garantia global/dispensa de garantia

1. Os certificados de garantia global (TC31) correspondentes aos compromissos da entidade garante alterados em conformidade com o estabelecido nos pontos 2. e 3. da parte I devem ser adaptados em conformidade, isto é, deve ser inscrita a menção “UCRÂNIA”;
2. Nas situações em que os titulares de uma autorização para utilização de uma dispensa de garantia pretendam efetuar operações de trânsito para a Ucrânia a estância de registo da dispensa de garantia deve anotar os respetivos certificados de dispensa de garantia (TC33) de acordo com o referido no ponto anterior;
3. A Casa 6 do TC33 / a Casa 7 do TC31, para além da menção anteriormente referida, deverão conter a assinatura do funcionário aduaneiro competente, o carimbo da estância de registo da garantia e a data efetiva da alteração/emissão do certificado;
4. Os atuais formulários de garantia global (TC31) e de dispensa de garantia (TC33), atualmente em utilização, podem continuar a ser utilizados, com as necessárias adaptações, até 01/04/2024.

IV – Informações

Tendo em conta que a partir do dia 01/10/2022 passa a ser possível efetuar operações de trânsito com destino e/ou proveniência da Ucrânia torna-se necessário divulgar a informação relacionada com a tradução de determinadas informações e menções em língua oficial Ucraniana. Assim, disponibiliza-se a informação remetida pelos serviços da Comissão:

Lista de informações necessárias para a aplicação do regime de trânsito comum com a Ucrânia	
<p>1. Informações</p> <p>Códigos a utilizar nos formulários para a emissão das declarações de trânsito – Apêndice III, Anexo B1 da Convenção:</p> <p>Casa 51: Estâncias de passagem previstas – é adicionada a seguinte informação: UA Ucrânia</p> <p>2. Menções</p> <p>Apêndice III da Convenção</p> <p>São adicionadas as seguintes menções/Anexo6, Título III, a seguir à informação sobre TR (Turquia):</p>	

Validade limitada — 99200	- UA Дія обмежена
Dispensa — 99201	- UA Звільнення
Prova alternativa — 99202	- UA Альтернативне підтвердження
Diferenças: mercadorias apresentadas na estância (nome e país) — 99203	- UA Розбіжності: митниця, де товари були пред'явлені (назва і країна)
Saída de sujeita a restrições ou a imposições ao abrigo do Regulamento ou da Directiva/Decisão n. o ... — 99204	- UA Вибуття із з урахуванням обмежень та зі сплатою зборів відповідно до Регламенту/Директиви/Рішення № ...
Expedidor autorizado — 99206	- UA Авторизований вантажовідправник
Dispensa da assinatura — 99207	- UA Звільнено від підпису
GARANTIA GLOBAL PROIBIDA — 99208	- UA ЗАГАЛЬНА ГАРАНТІЯ ЗАБОРОНЕНА
UTILIZAÇÃO NÃO LIMITADA — 99209	- UA ВИКОРИСТАННЯ БЕЗ ОБМЕЖЕНЬ
Emitido <i>a posteriori</i> — 99210	- UA Видано згодом
Diversos — 99211	- UA Різне
A granel — 99212	- UA Навалювальний вантаж
Expedidor — 99213	- UA Вантажовідправник

Lisboa, 19 de setembro de 2022

A Subdiretora Geral

Ana Paula Calíço Raposo